JUIZ ELEITORAL

## 141<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

#### **EDITAIS**

# EDITAL DE ELIMINAÇÃO DA 141ª ZONA ELEITORAL - ANÁPOLIS

Edital de eliminação da 141 Zona Eleitoral - Anápolis.pdf

#### 147º ZONA ELEITORAL

# **INTIMAÇÕES-PJE**

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600130-87.2024.6.09.0147

PROCESSO: 0600130-87.2024.6.09.0147 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIÂNIA - GO)

RELATOR : 147ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

REQUERENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

REQUERIDA: SHIRLEY DE JESUS MARTINS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO LOPES FLOR (45010/GO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CARTÓRIO DA 147ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

PROCESSO Nº 0600130-87.2024.6.09.0147

REQUERENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

REQUERIDA: SHIRLEY DE JESUS MARTINS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO LOPES FLOR - OAB/GO45010

**DECISÃO** 

Trata-se de Cumprimento de Sentença na qual figura como requerida SHIRLEY DE JESUS MARTINS, iniciado a partir da decisão (ID 125852964), que, acolhendo os embargos de declaração opostos, julgou desaprovadas as contas de campanha, relativas às Eleições 2024, no Município de Goiânia/GO e determinou a devolução de R\$ 21.282,72 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) ao Tesouro Nacional.

Consoante certidões ID's 126034268 e 126074101, transcorreram *in albis* os prazos para que a Requerida promovesse o pagamento da multa arbitrada na decisão ID 125852964 ou apresentasse sua impugnação ao presente cumprimento de sentença.

Em atendimento ao despacho ID 126085453, procedeu-se ao bloqueio, no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, de valores relacionados no documento ID 126168763, qual seja, R\$ 3.129,70 (três mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos).

Verifica-se que, consoante certidão ID 126232191, foi protocolado ação PetCiv 0600118-39.2025.6.09.0147 - Ação Anulatória de Nulidade de Sentença, proposta por Shirley de Jesus Martins do Carmo, contra decisão prolatada nestes autos, a qual se encontra em grau de recurso no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

No caso em apreço, verifica-se que o julgamento da PetCiv 0600118-39.2025.6.09.0147 poderá impactar diretamente estes autos, pois discutirá matéria fundamental para o deslinde desta causa.